

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA nº 1.033, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 3º da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FNE tem a seguinte composição:

.....
XI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

.....
XIII - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;

XIV - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

.....
XXXVI - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;

XXXVII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XXXVIII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - MIEIB;

XXXIX - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado; e

XL - Fórum de Educação de Jovens e Adultos - FÓRUM EJA.

§ 1º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 3º, indicados para compor o FNE, denominados como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento, excetuados os casos descritos nos parágrafos seguintes.

.....
§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC, e seu suplente pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC.

.....
§ 11. O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - FORUMDIR.

§ 12. O representante titular a que se refere o inciso XXXIII do art. 3º será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente, pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade - CEDES.

§ 13. O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE.

§ 14. O representante titular a que se refere o inciso XXXIX será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, e o suplente, pela Associação Brasileira dos Mantenedores de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMS." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicado no DOU nº 239, quarta-feira, 10 de dezembro de 2014, seção 1, página 23)